



CÂMARA DE VEREADORES AVELINO LOPES-PI
Rua São Pedro, s/n, Centro, Avelino Lopes/PI
CNPJ nº 23.624.174/0001-20

CONTRATO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 23.624.174/0001-20, neste ato representado pelo Sr. **KLEBER DIAS DO COUTO**, Presidente, adiante denominado **CONTRATANTE** e **MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA**, brasileira, casado, Advogado, Carteira de Identidade nº 3022848 SSP/PI, CPF nº 025916583-23, inscrito na OAB/PI sob o nº 14.865, com escritório profissional situado na Rua Mestre Marcolino, nº 240, Centro, Curimatá-PI, CEP. 6496-000, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente conforme **processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2021**, nos termos do que autoriza o Art. 25, II e 13, V da Lei 8.666/93, c/c art.57, II da referida lei, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

CONTRATADO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios especializados, na área do Direito Público, visando o acompanhamento, assessoramento, consultoria e defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, cuja finalidade consiste em assessorar a mesa diretora da Câmara e demais vereadores nas matérias pertinentes a projetos de lei e demais expedientes Legislativos, bem como, acompanhar as sessões plenárias e elaborar pareceres técnicos junto as Comissões Permanentes da Câmara.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 2ª. A prestação dos serviços será pelo período de 12 (dez) meses, começando em janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por igual período caso convier às partes, com reajuste automático corrigidos pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado).

DAS ATIVIDADES

Cláusula 3ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes às causas, em todas as instâncias judiciais e administrativas e todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.



CÂMARA DE VEREADORES AVELINO LOPES-PI
Rua São Pedro, s/n, Centro, Avelino Lopes/PI
CNPJ nº 23.624.174/0001-20

CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Cláusula 4ª. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

DAS DESPESAS

Cláusula 5ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. Agindo o CONTRATADO de forma desidiosa, dolosa ou culposa em relação à CONTRATANTE, restará facultado a esta rescindir o contrato se exonerando de todas as obrigações, inclusive as vincendas, sem prejuízo das multas contratuais previstas e da responsabilidade do CONTRATADO em face da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 8ª. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, a importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos em parcelas mensais até o 30º dia útil, que será creditado na conta nº 12390-0, Agência nº 1209-2, Banco do Brasil, em nome do CONTRATADO.

Cláusula 10ª. Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO. Parágrafo único. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª. Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte Projeto Atividade 2001, dotação orçamentária: 3.3.90-39.00 – Serviços de Terceiros, **FONTE DE RECURSO:** Duodécimo Orçamentário.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Avelino Lopes-PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curimatá-PI, 15 de janeiro de 2021.



CÂMARA DE VEREADORES AVELINO LOPES-PI
Rua São Pedro, s/n, Centro, Avelino Lopes/PI
CNPJ nº 23.624.174/0001-20


KLEBER DIAS COUTO (CONTRATANTE)

PRESIDENTE DA CÂMARA DE AVELINO LOPES


MARCUS VINÍCIUS DIAS DA SILVA (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

